



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Procedimento Preparatório nº 08192.128076/2023-03

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 852/2024

(Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 6º)

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, de um lado, e a empresa **Zig Tecnologia S.A** de outro, por seu representante legal;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência das relações de consumo (art. 4º, do CDC);

Considerando que a vulnerabilidade do consumidor, a boa-fé objetiva, a harmonização dos interesses dos participantes das relações consumeristas e a coibição e repressão de todos os abusos praticados no mercado de consumo são princípios da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 4º, incisos I, III e VI, do CDC);

Considerando o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor sobre a proteção contra publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como sobre práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Considerando que a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, a proteção contra prática abusiva ou imposta no fornecimento deles e a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso III e VI, do CDC);

Considerando que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços a prática abusiva consistente em prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor para impingir-lhe seus produtos ou serviços (art. 39, IV, do CDC);

Considerando que é dever dos Órgãos de Proteção e Defesa dos Consumidores a coibição e a repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, de sorte que o consumidor, ente vulnerável e, no mais das vezes, também hipossuficiente, não venha a sofrer danos em decorrência de tais abusos;

Considerando que a empresa ora aderente declara que suas políticas de tratamento com os consumidores são de estrita observância das normas protetivas da legislação consumerista e na intenção de evitar qualquer litígio judicial por equívoco de interpretação;

Considerando que Zig Tecnologia S.A. é uma empresa brasileira, prestadora de serviços de tecnologia voltados para soluções de gestão, operação de consumo e de comercialização de ingressos, que sejam ou não integrados a meios de pagamento, para o entretenimento ao vivo, mas não se limitando a bares, eventos, restaurantes, festas e/ou festivais;

Considerando que a Zig Tecnologia S.A. é uma empresa prestadora de serviços de tecnologia, portanto, não participa ou realiza a produção e/ou organização de eventos, neste sentido, esta somente pode se responsabilizar por questões relacionadas à atividade comercial efetivamente por ela desempenhada, qual seja, a prestação de serviços de fornecimento de tecnologia;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público informações sobre possíveis irregularidades referentes à taxa caução do cartão de consumação fornecido pelos produtores de eventos, contratantes dos serviços prestados pela empresa Zig Tecnologia S.A.;

Considerando que a empresa Zig Tecnologia S.A. manteve contato espontâneo com esta Promotoria, com o propósito de prestigiar soluções que possam auxiliar na conscientização e atuação regular por seus clientes no mercado em que atuam;

Considerando que é objetivo das partes evitarem o manejo de medidas judiciais e prestigiar as soluções por meio do diálogo e conscientização da Zig Tecnologia S.A., a fim de formalizar contratos que requeiram o cumprimento dos ditames emanados do microsistema normativo instituído em prol dos consumidores.

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

DEVERES DA EMPRESA

Cláusula Primeira – A Zig Tecnologia S.A. se compromete a requerer, nos futuros eventos em que for contratada para prestação do serviço de fornecimento de tecnologia, por meio do seu contrato de prestação de serviços, que o produtor e/ou organizador do evento possibilite a restituição integral, e no menor espaço de tempo possível, do valor correspondente ao saldo remanescente dos créditos inseridos pelo consumidor, por meio dos caixas do evento, no cartão de consumo fornecido pelo produtor e/ou organizador do evento, haja vista que tais valores não ficam retidos com a empresa ora signatária;

Parágrafo primeiro – A Zig Tecnologia S.A. se compromete a requerer, nos futuros eventos em que for contratada para prestação do serviço de fornecimento de tecnologia, por meio do seu contrato de prestação de serviços, que o produtor e/ou organizador do evento possibilite a restituição integral, e no menor espaço de tempo possível, do valor correspondente a taxa caução paga pelo consumidor para o recebimento do cartão de consumo, mediante a devolução do referido cartão, seja em pecúnia ou em troca por uma garrafa de água, ou por qualquer outro meio que venha a ser convencionado, a critério do consumidor.

Parágrafo segundo – As partes reconhecem e declaram que a Zig Tecnologia S.A. é responsável exclusivamente por eventuais vícios e defeitos oriundos do específico serviço de

tecnologia e de pagamento que presta aos seus usuários, não se responsabilizando por vícios ou fatos dos produtos ou serviços de terceiros que contratem o sistema de gestão de consumo integrado a meios de pagamento, ficando autorizados, por conseguinte, a manter nos “Termos e Condições Gerais” e contratos com terceiros as disposições pelas quais sejam informados aos usuários os limites de sua responsabilidade.

Cláusula Segunda – A Zig Tecnologia S.A. se compromete a requerer, nos futuros eventos em que for contratada para prestação do serviço de fornecimento de tecnologia, por meio do seu contrato de prestação de serviços, que o produtor e/ou organizador do evento realize comunicação de maneira clara e adequada das regras e condições relativas a restituição do saldo remanescente dos créditos inseridos pelo consumidor no cartão de consumo nos caixas do evento, bem como, com relação a restituição da taxa caução paga pelo consumidor para o recebimento do cartão de consumo.

Parágrafo Único – A Zig Tecnologia S.A. se compromete ainda a disponibilizar em favor do produtor e/ou organizador do evento o seu aplicativo, de forma que seja possível aos consumidores o consumo via aplicativo, devendo informar ainda, por meio de seu contrato de prestação de serviços, sobre a possibilidade de consumo nesta modalidade, alternativa ao cartão de consumo, mediante download do aplicativo da Zig Tecnologia S.A..

DA MULTA

Cláusula Terceira – Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente termo de ajustamento, a entidade promitente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração ao compromisso ora assumido, que será revertida à instituição indicada oportunamente;

Parágrafo primeiro – A multa prevista nesta Cláusula somente incidirá se, após notificada acerca de suposto descumprimento pelo Ministério Público, a empresa signatária não justificar eventual descumprimento, regularizar eventual ponto de descumprimento ou deixar de comprovar o efetivo cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação;

Parágrafo segundo – A notificação prévia deverá ser enviada à empresa signatária por escrito (i) em versão física, à sede localizada na Avenida das Nações Unidas nº 12399, 6º andar, conjunto 61 – Brooklin, São Paulo/SP, 04578-000 e, também, por (ii) por email, ao endereço eletrônico contencioso@zig.fun, mario@zig.fun e natalia.magri@zig.fun.

DO PRAZO, FORMA E MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta – As obrigações previstas neste TAC devem ser cumpridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a empresa signatária adotar todas as providências pertinentes para que o Termo de ajustamento de conduta seja fielmente cumprido. Em seguida, a compromissária apresentará todos os documentos comprobatórios ao cumprimento das obrigações previstas nesse ajuste, inclusive com fotos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quinta – Na hipótese de promulgação de nova legislação, edição de novas regulamentações, surgimento de novas tecnologias, novas regras de negócio na plataforma ou definição de atuação empresarial da empresa signatária diversa da atual, bem como de alterações nos Termos e Condições Gerais de Uso, este instrumento será interpretado de acordo com essas

novas regras, não representando isso descumprimento ao aqui acordado. As partes poderão, em caso de necessidade, renegociar os termos deste COMPROMISSO.

Cláusula Sexta – Compete ao Órgão do Ministério Público infrafirmado, ou àquele que o suceder, fiscalizar a execução do compromisso de ajustamento em epígrafe, uma vez homologado, adotando todas as providências pertinentes para o seu fiel e estrito respeito.

Cláusula Sétima – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 784, inciso IV, do CPC, bem como no art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85.

E, por estarem justo e acordados, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, uma vez homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do DF, possa produzir os devidos efeitos jurídicos, de acordo com o quanto previsto no CPC.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

MARCELA GUIMARÃES
OAB/BA nº 58.400
Zig Tecnologia S.A

Carlos Frederico Andrade
OAB/SP nº 369.344
Zig Tecnologia S.A



Documento juntado por WILLIAM FRANCISCO DE OLIVEIRA, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO em 13/03/2024, às 15:43.